

LEI Nº 1772, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.997



**FICA DECLARADA DE
UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN
DE PERUIBE.**

DR. ALBERTO SANCHES GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 15 DE OUTUBRO DE 1997, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE, entidade sem fins lucrativos com estatuto registrado sob nº 1043 do Livro A2 do Segundo Cartório de Notas e Anexos de Itanhaém - SP, inscrita no CGC/MF sob nº 01.772.996/0001-16, para uso e gozo dos benefícios de tal declaração.

Art. 2º Fica a referida Associação obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade peruibense, bem como prova de regular exercício de atividade dentro da plena execução de seus estatutos.

Art. 3º Este reconhecimento não acarreta nenhum ônus para o erário municipal, salvo Lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE.
EM 30 DE OUTUBRO DE 1.997.

DR. ALBERTO SANCHES GOMES
Prefeito Municipal